



Ofício nº 1849/2026/SG

Juiz de Fora, 08 de julho de 2026

Exmº. Sr. Vereador
Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal
Líder do Governo
Rua Halfeld, 955 - Gabinete 504
36016-000 - Juiz de Fora-MG

Referência: Mensagem do Executivo nº 4728/2026

Assunto: Emendas Substitutivas e Emendas Aditivas

Exmo. Sr. Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a V. Exª., na qualidade de líder de governo para que, utilizando da prerrogativa constante do art. 186 e 187, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para solicitar que sejam apresentadas Emenda Substitutiva e Emendas Aditivas à Mensagem do Executivo 4728/2026, encaminhada a essa Egrégia Casa Legislativa em 26 de junho de 2026.

Tais Emendas se justificam em razão da necessidade de contemplar sugestões do Fórum das Entidades Sindicais para aperfeiçoamento da governança do plano, incluindo uma contribuição mensal da Câmara Municipal, a título de comissão de administração, e também as regras para o funcionamento e utilização do Fundo de Reserva Técnica – FRT.

Abaixo, apresento as Emendas Substitutivas. Diante disso, o art. 13 da lei passa a vigorar com a redação a seguir :

“Art. 13. Para cobertura das despesas administrativas da AGPSS, as mantenedoras repassarão à AGPSS, a título de comissão de administração, o percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre os valores aportados pelas entidades mantenedoras para o custeio assistencial do PASEPM, valor este que será deduzido do valor total do aporte referido no art. 49.”

No que concerne as emendas aditivas, propõe-se a inclusão de seis novos artigos no Capítulo III do Título IV, logo após o art. 15. A aprovação desta proposta ensejará a renumeração dos artigos subsequentes, e os novos dispositivos vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 16. O Fundo de Reserva Técnica – FRT possui natureza de reserva técnica de liquidez e estabilização atuarial, destinando-se às seguintes finalidades:

I – absorção de oscilações temporárias do custeio do plano, em situações de comprovado desequilíbrio de liquidez ou caixa operacional;

II – garantia do equilíbrio financeiro do Programa de Saúde dos Servidores e Empregados Públicos Municipais – PASEPM;

III – estabilização atuarial do plano, assegurando a continuidade da assistência à saúde dos beneficiários em períodos de variação extraordinária de custos ou sinistralidade.

§ 1º - O FRT não substitui o financiamento estrutural do sistema, destinando-se prioritariamente a eventos de natureza temporária.

§ 2º - É expressamente vedada a utilização dos recursos do FRT para:

I – custeio administrativo da AGPSS ou de qualquer entidade gestora;

II – cobertura de inadimplência das entidades mantenedoras no custeio do plano;

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7719 -
sg@pjf.mg.gov.br

III – cobertura de inadimplência da operadora para com sua rede credenciada — hipótese que caracteriza falha contratual da operadora, sujeita às sanções do contrato;

IV– despesas diversas das finalidades previstas no caput deste artigo.

§ 3º - A utilização do FRT dependerá de:

I – deliberação fundamentada do Conselho de Administração;

II – parecer atuarial específico que demonstre a natureza temporária do desequilíbrio; III – demonstração de suficiência patrimonial;

IV – plano de recomposição aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4º - A deliberação do Conselho de Administração para uso do FRT será registrada em ata, com indicação expressa da finalidade a que se destina a utilização e do enquadramento na hipótese prevista neste artigo.

§ 5º - A utilização do FRT em cada exercício não poderá exceder 20% (vinte por cento) do saldo apurado no encerramento do exercício anterior, ressalvada situação de emergência atuarial devidamente fundamentada e aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 6º - A aplicação dos recursos do FRT observará o disposto no art. 20 desta Lei, sendo vedada qualquer aplicação que implique risco de perda do principal.

Art. 17. O aporte para a constituição e manutenção do FRT será realizado mensalmente pelas entidades mantenedoras, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do aporte da arrecadação mensal do ao plano, observado o seguinte:

§ 1º - Desequilíbrio de liquidez ou caixa operacional: o FRT será acionado conforme deliberação específica do Conselho de Administração, desde que demonstrado que o

Secretaria de Governo

desequilíbrio possui natureza temporária e que a utilização dos recursos não comprometerá a suficiência atuarial do Fundo;

§ 2º - A utilização do fundo deverá vir precedida de parecer atuarial específico, demonstração de suficiência patrimonial e plano de recomposição aprovado pelo Conselho de Administração;

§ 3º - O aporte previsto no caput é obrigação das entidades mantenedoras, independentemente de autorização orçamentária específica, devendo ser incluído compulsoriamente na lei orçamentária anual — LOA — como despesa obrigatória de caráter continuado, vedado o contingenciamento.

§ 4º O depósito do aporte deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês, concomitantemente ao pagamento do auxílio-saúde, sob pena de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir do vencimento.

§ 5º As entidades mantenedoras inadimplentes são devedoras regressivas dos valores suspensos nos termos do § 3º, que poderão ser cobrados judicialmente pela AGPSS ou pelas entidades sindicais representativas, na qualidade de substitutos processuais dos beneficiários, independentemente de autorização individual.

§ 6º Durante o período de inadimplência das entidades mantenedoras, a operadora manterá integralmente as coberturas assistenciais dos beneficiários nos termos das cláusulas obrigatórias previstas no contrato e no edital de licitação, sendo vedado o financiamento dessa manutenção com recursos do FRT.

Art. 18. A gestão, a fiscalização e a deliberação sobre a utilização dos recursos do FRT serão de competência do Conselho de Administração da AGPSS, Parágrafo único. A deliberação para uso do FRT observará o disposto no art. 29, § 2º, desta Lei, que exige aprovação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração

Art. 19. Os recursos do FRT poderão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas no art. 16 e no art. 15 desta Lei.

Art. 20. Os recursos do FRT serão aplicados exclusivamente em ativos financeiros de baixo risco, elevada liquidez e preservação do principal, tais como títulos públicos federais, fundos de investimento de renda fixa com classificação de risco mínima 'AA' por agência reconhecida pelo Banco Central do Brasil, ou caderneta de poupança e CDB de instituições financeiras públicas federais, sendo vedada qualquer aplicação em renda variável, derivativos ou instrumentos que impliquem risco de perda do principal.

Art. 21. O FRT estará sujeito às seguintes obrigações de transparência:

I – publicação trimestral de relatório de gestão contendo:

a) evolução do patrimônio e saldo atualizado;

b) rendimentos do período;

c) valores utilizados;

d) suficiência atuarial contendo projeção de utilização e suficiência do Fundo para os próximos 5 (cinco) exercícios;

e) risco de insuficiência;

II – apresentação de relatório anual do consolidado FRT do Conselho de Administração da AGPSS e às entidades sindicais representativas e ao Conselho Fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício, acompanhado de parecer de auditoria externa independente contratada pela AGPSS, com relatório conclusivo sobre a gestão do FRT e a adequação das aplicações financeiras;

Secretaria de Governo

III – publicação integral dos relatórios no sítio eletrônico da AGPSS, em seção de fácil acesso aos beneficiários, no prazo de 30 (trinta) dias após sua aprovação.”

Esclarecemos que a inclusão de 6 (seis) novos artigos no Capítulo III do Título IV — necessária devido à pertinência temática com o artigo 15 — alterou o total de dispositivos da Lei de 64 para 70. Consequentemente, todos os artigos a partir do antigo artigo 16 foram renumerados. Em razão dessa alteração, as remissões internas foram ajustadas: no artigo 13, a referência ao antigo artigo 43 passa a ser ao artigo 49; e no novo artigo 18, a referência ao antigo artigo 23 passa a ser ao novo artigo 29.

No mais, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora